**A IMPORTÂNCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO ALTERNATIVO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO PENAL BRASILEIRO**

**Maria Giovanna de Melo Leite**

Discente do Curso de Direito – FACIGA/AESGA - E-mail: maria.22155104@aesga.edu.br

**Rayanna Larissa de Goes Fernandes**

Professora do Curso de Direito – FACIGA/AESGA - E-mail:

Rayannagoes@aesga.edu.br

**1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Para Thomas Hobbes “O homem é o lobo do homem”, ele considera o homem o próprio predador natural e por esse motivo surge o Direito Penal, como a ferramenta necessária para manutenção das relações humanas. Contudo, o Direito Penal não permaneceu estático desde seu surgimento, ele vem evoluindo de maneira a acompanhar o contexto social em que está inserido, procurando sempre alcançar a justiça baseada nos princípios basilares do ordenamento jurídico.

Sob este viés fica evidente que para a utilização da justiça restaurativa no Brasil é necessário o estudo do contexto social em que esta será inserida, a fim de assim alcançar melhores resultados. Ademais é de suma importância conceituar a justiça restaurativa, ainda que se trate de um conceito amplo e ainda em construção como considera Pallamolla (2009). Todavia o Brasil conta com a definição do TJDFT de 2019, que considera a justiça restaurativa um método que visa realizar o encontro entre vítima, ofensor, e demais envolvidos, no crime ou no resultado dele (sempre que apropriado) com o propósito de ajudar a vítima a superar o trauma que sofreu e responsabilizar o ofensor pelo crime que praticou. Para além disso o TJDFT compreende que toda prática restaurativa visa também empoderar a comunidade com foco na restauração do dano e da recuperação das relações ocasionadas pelo conflito assim como suas consequências, isto é, uma possível incidência. Todos esses objetivos, segundo a autora Pallamolla (2009), não são necessariamente alcançados ou buscados simultaneamente em um único procedimento.

É certo que com a evolução dos direitos humanos a privação da liberdade foi vista como o melhor meio para a punição estatal sem que se infringisse a dignidade humana. Para além disso a privação de liberdade deveria ser usada como último ratio com o propósito de evitar a criminalização excessiva e desproporcional (CORRÊA, 2017 apud BELO, 2012).

Apesar da previsão desses princípios e muitos outros na Constituição Federal de 1988, a realidade hodierna está muito distante de cumprir o previsto em lei, uma vez que a repetição de fórmulas punitivas nos mantém longe da diminuição da violência social e da violência institucionalizada. Além disso, as penitenciárias brasileiras estão quase sempre superlotadas e/ou em situação precária de maneira que os presos têm constantemente vários direitos violados, dentre eles a da dignidade humana. Convém ressaltar que o crescimento de facções na maioria dos presídios significa um problema cada vez maior para a justiça brasileira, uma vez que estas facções têm tamanha força dentro das penitenciárias que ameaçam a segurança dos presos que não pertencem a elas, os obrigando muitas vezes a continuar no crime (CORRÊA, 2017).

Portanto fica evidente que as penitenciárias necessitam de um grande custo de manutenção e de força policial, que não vem sendo suprido por motivos orçamentários, mas também porque atualmente as penitenciárias não representam grande valor político, dado que em geral são compostas por pessoa que detinha de pouco valor aquisitivo, isto é, que já viviam à margem da sociedade tendo seus direitos constantemente desvalorizados (FACHINI, 2022).

Desse modo, a justiça restaurativa surge como um método mais eficiente, acessível e que restitui a credibilidade das instituições públicas, mas principalmente que trata de maneira mais digna pessoas que vivem à margem da sociedade as afastando do policiamento repressivo.

A presente pesquisa tem como objetivo responder a seguinte indagação: Diante do atual sistema penal qual é a relevância da justiça restaurativa para a diminuição da violência? A justiça restaurativa se mostra atualmente como um meio célere, com menos custos além de menor incidência, diminuição do trauma da vítima, e contemplação do princípio da dignidade humana do réu bem como do princípio da intervenção mínima. Em virtude dessas considerações, busca-se a aplicação da justiça restaurativa a fim de alcançar uma nova compreensão do crime e do tratamento do réu possibilitando uma menor taxa da criminalidade. Para além disso será alvo da pesquisa os atuais entraves para a aplicação da justiça restaurativa, a diferença da justiça restaurativa e da justiça retributiva e ainda os benefícios de sua aplicação.

**2 METODOLOGIA**

Este projeto foi realizado a partir da pesquisa bibliográfica, que segundo Lakatos e Marcani (2017, p. 200) é um método científico que “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais”. Gil (2008) diz ainda que a pesquisa bibliográfica se realiza por meio das análises de documentos e materiais já elaborados, que vieram então a se tornarem públicos.

**3 RESULTADOS E DISCUSSOẼS**

Cumpre observar que parte da sociedade vê a justiça como a necessidade de um castigo para uma infração e o crime como apenas uma violação de leis, por sua vez a justiça restaurativa traz à tona a ideia de que a pena tem a função de impedir que o réu volte a causar danos e que o crime vem da violação dos direitos de outrem por isso a necessidade conciliação e a reparação do dano.

Em virtude dessas considerações é notório que com o fim da vingança privada, a vítima passou a ocupar uma posição cada vez mais distante no procedimento, de forma que o Estado passa a exercer o papel principal no processo em que seu maior objetivo é o de punir o réu. Por sua vez a justiça restaurativa tem como maior objetivo a observância das necessidades da vítima e sua participação ativa possuindo o Estado, nesse modelo, a função de promover o diálogo entre as partes bem como sempre que possível a reparação do dano causado, esse sistema traz maior satisfação com a instituição pública uma vez que a vítima se sente vista e protegida pelo Estado (CORRÊA, 2017).

Atualmente o Brasil é o oitavo país mais violento do mundo segundo o ranking da UNODC, este dado demonstra a falha na atual justiça criminal brasileira visto que ela não tem alcançado seus objetivos e os previstos objetivos da pena, sendo eles; a prevenção geral (onde a sociedade é ameaçada pelas consequências da pena e não praticam a infração para evitar a pena) retribuição (o agente da infração é punido pelo ato) e a prevenção especial (proteção da sociedade com a garantia da ressocialização do punido na sociedade) (GANEM, 2017).

Essa crescente das taxas de violência gera insegurança nas instituições públicas e por consequência o apoio da população por políticas públicas repressivas, isto é, a própria população dada a ineficácia estatal se volta contra os mais desfavorecidos (OXHORN; SLAKMON, 2005).

Nos dias de hoje a justiça restaurativa vem ganhando cada vez mais espaço na solução de conflitos no Brasil, contudo ela ainda enfrenta repressões por parte dos operadores do direito e da própria sociedade atendida pelo modelo devido à falta de experiência com esse (TONCHE, 2016). Segundo o Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa da UNODC é de suma importância a colaboração entre as agências de justiça criminal, serviço social e até organizações não governamentais para o acompanhamento devido de todos que passem pelo sistema de justiça restaurativa, desse modo fica evidente a urgência da regulamentação do papel das agências.

Todavia para que haja a prática restaurativa é necessária uma alteração procedimental e isso exige não só um novo instituto jurídico, mas também de um novo entendimento de crime da sociedade, para Zehr (2008) se trata de uma nova filosofia, uma cultura. Isto é o procedimento da justiça restaurativa se apresenta muito divergente da justiça retributiva, tem viés voluntário, com um processo informal e tem como foco a reparação do dano e na reintegração do ofensor na sociedade enquanto na justiça retributiva a supervalorização da pena enquanto castigo ao invés de um meio pacificador para resolução de conflitos (CORRÊA,2017).

Em suma é fundamental considerar a maior aplicação da justiça restaurativa no país, mas isto será fruto de um contexto social e a busca por um meio alternativo que supra os lapsos presentes no atual sistema de justiça retributivo. Ainda assim a justiça restaurativa deverá ser aplicada pensando nas necessidades de cada caso para que esta possa cumprir com seu objetivo, ademais a regulação dos operadores na justiça restaurativa é ponto extremamente necessário para a consolidação desse modelo.

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dessa maneira é possível notar que a justiça restaurativa se apresenta como solução para a alta taxa de violência do Brasil, bem como para o encarceramento em massa e é capaz de aumentar a satisfação com as instituições públicas com menor custo. Solucionando assim os problemas que não conseguiram ser solucionados com a aplicação da justiça retributiva. Portanto, se faz imprescindível a maior aplicação da justiça restaurativa no âmbito penal, bem como o incentivo a sua nova compreensão de crime e tratamento do réu.

Justiça restaurativa. Efetividade da justiça penal. Aplicação da pena.

**Órgão de Fomento:** PROUNI-PE.

**5 REFERÊNCIAS**

DUARTE, M. *Evolução histórica do Direito Penal. Teresina*: jus.com.br, 2019. Disponível em:<https://jus.com.br/artigos/932/evolucao-historica-do-direito-penal> Acesso em: 23 de março de 2023

TONCHE, J. *Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna.* São Paulo: Revista de Estados Empíricos em Direito, 2016. Disponível em:<https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/83/98> Acesso em:23 de março de 2023

FACHINI, T. *Justiça restaurativa no Brasil: o que é, objetivo e aplicações.* Projuris, 2022. Disponível em:<https://www.projuris.com.br/blog/justica-restaurativa/> Acesso em:23 de março de 2023

*Justiça restaurativa: entenda conceitos e objetivos.* TJDFT.Jus.br, 2019. Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/justica-restaurativa-entenda-os-conceitos-e-objetivos#:~:text=Segundo%20a%20 defini%C3%A7%C3%A3o%20 adotada%20pelo,o%20 trauma%20que%20 sofreu%20e](https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/justica-restaurativa-entenda-os-conceitos-e-objetivos#:~:text=Segundo%20a%20defini%C3%A7%C3%A3o%20adotada%20pelo,o%20trauma%20que%20sofreu%20e) Acesso em:23 de março de 2023

CORRÊA, *Justiça restaurativa e sua aplicação no Brasil.* Jusbrasil, 2017. Disponível em:<https://mayaraloac23.jusbrasil.com.br/artigos/405934530/justica-restaurativa-e-sua-aplicacao-no-brasil>. Acesso em:23 de março de 2023

GANEM, P. *Funções da pena.* Jusbrasil, 2017. Disponível em:<https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/445736305/funcoes-da-pena> Acesso em:23 de março de 2023

ACHUTTI, D. *Justiça restaurativa no Brasil; possibilidades a partir da experiência belga.* Rio Grande do Sul. SciELO, 2013. Disponível em:<https://www.scielo.br/j/civitas/a/njgHrbLpgbm6T454QrfMtMx/abstract/?lang=pt># Acesso em:23 de março de 2023

BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas.* 2° edição. São Paulo: Martin Claret, 2008